



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.738 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE BEM TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em decorrência do disposto na Lei nº 3.537, de 03 de julho de 1984, que "Estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências", combinado com o disposto na Lei nº 5.564/94, de 14 de abril de 1994, que "Dispõe sobre o tombamento do prédio da Basílica Nossa Senhora da Saúde, situada na Praça Monsenhor Faria de Castro", fica o Prefeito Municipal excepcionalmente autorizado a patrocinar as obras de recuperação do telhado da nave central daquele patrimônio tombado, na forma estabelecida por esta lei.

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), segundo a classificação 02.07.01.13.391.0401.2.102.335041 - Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária nº 198.

ART. 3º - A liberação da quantia a que se refere o artigo anterior se dará através de Requisição de Adiantamento emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, que a repassará, mediante termo próprio, ao Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante legal da Paróquia assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 24 horas, a contar do encerramento das obras.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.738 - fls. 2 /

ART. 4º - Por tratar-se de uma intervenção em bem tombado pelo patrimônio histórico, a DPHTAM - Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico do Município de Poços de Caldas acompanhará as obras de recuperação a que se refere o art. 1º desta lei, emitindo laudos anterior e posteriormente às intervenções realizadas, os quais integrarão a prestação de contas determinada no artigo anterior.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal